TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RJ - SINPOSPETRO -RJ, CNPJ n. 07.367.053/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUSEBIO LUIZ PINTO NETO;

F

SINDICATO DO COM VAR DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES E DE LOJAS DE CONV DO RJ, CNPJ n. 33.643.925/0001-00, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA SIUFFO PEREIRA SCHNEIDER; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes e de Lojas de Conveniência do Município do Rio de Janeiro, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 28/02/2015

A partir de 1° de março de 2014 os pisos salariais devidos aos empregados das empresas que exploram as atividades de revenda de combustíveis e lubrificantes automotivos e lojas de conveniência, ficam corrigidos em 5,68% e passam a ser os seguintes:

 \mathcal{H}

R\$ 1.158,69 (mil, cento e cinquenta e oito e sessenta e nove centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Posto;

Joe Joe

R\$ 1.102,27 (mil, cento e dois reais e vinte e sete centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Loja;

R\$ 988,75 (novecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Posto;

R\$ 967,01 (novecentos e sessenta e sete reais e um centavo) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Loja;

R\$ 772,46 (setecentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista, Lubrificador;

R\$ 750,96 (setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) para os empregados que exercem a função de Lavador/Enxugador e Atendente de Loja;

R\$ 750,96 (setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) para os empregados que exercem a função no escritório das empresas;

R\$ 750,96 (setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) para os empregados que exercem a função de vigias nas empresas;

R\$ 750,96 (setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) para os empregados que desempenham suas funções nas Lojas de Conveniência;

R\$ 750,96 (setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) para os empregados que exercem a função de Auxiliar de Serviços Gerais nas empresas;

R\$ 750,96 (setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores;

Reajustes/Correções Salariais

"CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL"

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na Cláusula titulada de PISOS SALARIAIS receberão a partir de 01/03/2014, reajuste salarial de 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/03/2013.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados, em caráter excepcional e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um abono salarial de R\$

parcelas iguais de R\$ 105,68 (cento e cinco reais e sessenta e oito centavos). A primeira parcela será paga junto com o salário de abril de 2014, a segunda parcela será quitada junto com o salário de junho de 2014 e a terceira parcela junto com o salário de agosto de 2014, sendo que será efetuada da seguinte forma:

- Part of the second seco
- A) A primeira parcela do abono será paga até o quinto dia útil do mês de abril/2014 ao empregado que tiver 01 (um) ano ou mais de tempo efetivo de serviço em abril/2014, cujo contrato esteja vigente à época do pagamento.
- B) A segunda parcela do abono será paga até o quinto dia útil do mês de junho/2014 ao empregado que tiver 01 (um) ano ou mais de tempo efetivo de serviço em junho/2014, cujo contrato esteja vigente à época do pagamento.
- C) A terceira parcela do abono será paga até o quinto dia útil do mês de agosto/2014 ao empregado que tiver 01 (um) ano ou mais de tempo efetivo de serviço em agosto/2014, cujo contrato esteja vigente à época do pagamento.

Parágrafo 1º: Receberá proporcionalmente ao tempo de serviço o empregado que tiver menos de um ano de trabalho na data do pagamento das parcelas do abono, cujo contrato de trabalho esteja vigente à época do pagamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão mensalmente e até o dia 15 (quinze) de cada mês, aos seus empregados, inclusive no período de férias, Auxílio Cesta Alimentação, no valor de R\$ 84,54 (oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos reais), através de crédito em cartão eletrônico. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, licenciado por auxílio maternidade, doença ou acidente de trabalho, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

- <u>Parágrafo 1º</u> Perderá o direito ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação o empregado que faltar injustificadamente no mês.
- Parágrafo 2º Perderá o direito integralmente ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação o empregado que tiver mais do que 15 (quinze) faltas justificadas dentro do período de 02 (dois) meses.
- Parágrafo 3º O auxílio cesta alimentação previsto na presente cláusula é desvinculado do salário, sendo certo que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/TEM n.º 03, de 01.03.2002 (DOU 05/03/2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/TEM n.º 08, de 16.04.2002.

· San ?

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas se obrigam a contratar, as suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas:

a) R\$ 28.074,95 (vinte e oito mil, setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do(a) empregado(a); b) R\$ 14.037,69 (catorze mil, trinta e sete reais e sessenta e nove), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente decorrente de doença do(a) empregado(a); c) R\$ 2.807,52 (dois mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) de auxilio funeral por morte do empregado(a); d) R\$ 7.018,84 (sete mil, dezoito reais e oitenta e quatro centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro(a); e) R\$ 1.415,83 (mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e três centavos) de auxílio funeral por morte do cônjuge e/ou companheiro(a); f) R\$ 1.415,83 (mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e três centavos), no caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) do(a) empregado(a) e g) R\$ 1.415,83 (mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e três centavos) de auxílio funeral por morte do(s) filho(s) do(a) empregado(a).

<u>Parágrafo 1º</u> - A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o(a) empregado(a) estiver laborando na empresa e durante a vigência da CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual ou caso a presente cláusula seja excluída em CCT posterior;

Parágrafo 2º. - As empresas contratarão o Seguro de Vida instituído nesta cláusula através de qualquer seguradora;

<u>Parágrafo 3º.</u> - Os pagamentos deverão ser efetuados no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados;

Parágrafo 4º - Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

EUSEBIO LUIZ PINTO NETO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RJ - SINPOSPETRO -RJ

MARIA APARÉCIDA SIUFFO PEREIRA SCHNEIDER

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO RJ